



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.100/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Utilização de próprios municipais por terceiros e dá outras providências”.

Artigo 1º- Quando da utilização de Prédios Públicos por terceiros, com finalidade lucrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar uma Taxa de no mínimo 10% (dez por cento) da renda bruta aferida.

Parágrafo 1º- Ficando a ressalva, de que em casos em que o munícipe interessado estiver acometido de doença grave ou em que o mesmo sofreu um infortúnio, deverá ser isentado de quaisquer ônus.

Parágrafo 2º- O Poder Executivo se incumbirá através do Fundo Social de Solidariedade do Município, que seja formado uma comissão para acompanhamento durante o evento, inclusive fiscalizando quanto ao produto arrecadado, efetuando inclusive, o destino do dinheiro recebido.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal isento contudo, quando a utilização é feita por Entidades Assistenciais beneficentes de nosso Município.

Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal, deverá repassar esses recursos à Entidades Assistenciais sem fins lucrativos instaladas em nosso Município.

Artigo 4º- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com essas Entidades.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 04 de setembro de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 095/2002.
Regente Feijó-SP, 17 de setembro de 2002

[Signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL